



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1527, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993.

AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS IMPOSTOS E TAXAS EM DÉBITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompeia autorizado a conceder a anistia de multas e juros incidentes sobre os impostos e taxas em débito até o exercício de 1992.

Artigo 2º - O contribuinte beneficiado gozará ainda de um desconto de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido, efetuando o pagamento dentro do prazo que alude o artigo seguinte.

Artigo 3º - O prazo de pagamento para o contribuinte se beneficiar da presente lei será de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1993.


ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA